



Número do Processo: 103/23.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A DISPONIBILIZAR PARA OS CONSUMIDORES, CASO SOLICITEM, NOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CARDÁPIOS IMPRESSOS EM FORMATO FÍSICO, EM BRAILE E FONTE AMPLIADA NOS BARES, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Andreia Rezende que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres a disponibilizar para os consumidores, caso solicitem, nos atendimentos presenciais, cardápios impressos em formato físico, em braile e fonte ampliada nos bares, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analisando, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente para os direitos humanos e a cidadania no Município de Anápolis, uma vez que institui uma importante medida de auxílio ao atendimento nos estabelecimentos a um grupo vulnerável da sociedade, qual seja, o das pessoas com deficiência.

Tendo em vista o exposto, vota-se **FAVORAVELMENTE** à proposição aqui discutida.

Anápolis, 17 de agosto de 2023.


JACKSON CHARLES
Vereador(a) Relator(a)


Gilene Maria dos Santos
VEREADORA

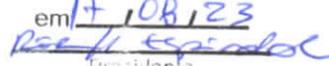

Frederico Antônio dos Santos
VEREADOR

SC/LSN/2023

Palácio de Santana,
Av. Jarmel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiá, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura,
Indústria, Comércio, Desenvolvimento
Econômico e Turismo

em 17/08/23


Presidente